



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 17/2019

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial (PPGADT) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), doutorado profissional em associação de instituições de ensino superior (Univasf/UFRPE/UNEB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 3402.014402/2019-82; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2019,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Curso de Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, na modalidade Associação Ampla de Instituições de Ensino Superior (IES) – Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e Universidade do Estado da Bahia (UNEB), doravante referido apenas como Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

Parágrafo único. A associação ampla de que trata este Regimento refere-se a uma associação de três IES localizadas no Nordeste do Brasil – Univasf, UFRPE e UNEB – que se destinam à formação interdisciplinar de profissionais de diferentes áreas de formação que serão capacitados para atuar na promoção da agroecologia e desenvolvimento territorial no que tange à diversidade socioambiental e aos desafios à transição agroecológica e promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial (PPGADT), em nível Doutorado Profissional, que se constitui numa associação de Universidades da Região Nordeste do Brasil, formada pela Universidade Federal do Vale do São Francisco, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade do Estado da Bahia, visa o somatório das potencialidades locais e regionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competências, formação e experiência diversificada, para compreender, refletir e atuar dentro da complexidade intra e interprocessual do desenvolvimento Agroecológico e Territorial, de modo interdisciplinar.

Art. 3º O PPGADT compreende a um nível de formação, *stricto sensu*: Doutorado Profissional.

Art. 4º O PPGADT visa à formação interdisciplinar de profissionais de diferentes áreas de formação que serão capacitados para atuar na promoção da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial, no que tange à diversidade socioambiental e aos desafios à transição agroecológica e promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis e que apresentem inserção na única área de concentração do programa:

a) **Sociedade, Natureza, Inovações Sociotécnicas E Políticas Públicas.**

Art. 5º São objetivos do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial:

I. **Geral:** promover na região do semiárido, uma outra perspectiva em relação aos processos de apropriação, transformação, circulação, consumo dos bens naturais e excreção dos resíduos pelas sociedades dos distintos territórios. Mais especificamente, pretende-se abordar a produção de alimentos associada aos diferentes modos de vida e práticas dos camponeses, dos movimentos sociais do campo e dos povos e comunidades tradicionais, além de avaliar os agroecossistemas e os sistemas agroalimentares com base nos conceitos e ferramentas utilizados na Agroecologia e no Desenvolvimento Territorial;

a) **Específicos:** formar Profissionais: a) dotados de uma efetiva base científica e técnica, comprometidos com o entendimento e aplicação de princípios, conceitos e métodos adotados pela Agroecologia e o Desenvolvimento Territorial, junto aos camponeses, movimentos sociais do campo e povos e comunidades tradicionais, visando uma perspectiva integradora e de natureza interdisciplinar, na busca de modos de vida sustentáveis. Capazes de contribuir com a construção e disseminação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de conhecimentos científicos, políticos, econômicos, socioculturais e ambientais para a implantação e manejo de agroecossistemas qualificados, sob a perspectiva do desenvolvimento territorial; b) preparados para atuar em processos educativos formais e não formais no campo da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial, consubstanciados em metodologias participativas na área do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação; c) habilitados para desencadear processos de inovação sociotécnica e de transição agroecológica, utilizando-se de tecnologias socioecológicas para o redesenho de agroecossistemas e de sistemas agroalimentares mais sustentáveis, fortalecendo iniciativas e experiências importantes para desenvolvimento territorial; d) tecnicamente capazes para formular, planejar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas que contemplem aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e da saúde nos campos da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial em prol dos modos de vida dos camponeses, movimentos sociais do campo e povos e comunidades tradicionais.

Art. 6º O PPGADT constitui-se de uma área de concentração “**a) Sociedade, Natureza, Inovações Sociotécnicas e Políticas Públicas**”: que está voltada à diversidade de temas ligados à Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, aos processos de comunicação, as abordagens participativas nos domínios de produção agropecuária, educação, saúde, gênero, etnia, classe e outros temas do cotidiano da vida rural. Abrange estudos técnico-científicos que proporcionem integração entre os diferentes agentes públicos, privados, não governamentais, associações, cooperativas, sindicatos, conselhos de desenvolvimento e movimentos sociais, além dos estudos de mercado e das estratégias de comercialização, com vistas à sustentabilidade econômica, social e ambiental para a redução da pobreza. Esta área de concentração abarca cinco linhas de pesquisa que se integram:

I. **Identidade, Cultura e Territorialidades:** visa analisar os processos de produção de significações culturais sobre o mundo rural e as condições que tornam possível a formação e a consolidação progressiva de dinâmicas de desenvolvimento territorial e o seu grau de sustentabilidade nas esferas identitárias, social, econômica, técnica, política, institucional e ambiental; bem como, seu grau de autonomia e relação com escalas superiores de organização e gestão. Requer atenção especial a dimensão histórica, tanto para a recuperação de memórias e tradições, como para a sua reinvenção permanente a partir de processos complexos de criação;

II. **Sociedade, Economia e Construção do Conhecimento:** objetiva compreender as especificidades do território nordestino no que se refere aos fenômenos sociais, históricos e econômicos contemporâneos a partir de sua relação com o desenvolvimento e o campesinato. A Economia Solidária e a Economia Ecológica serão referências para buscar compreender tal realidade e refletir sobre



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

processos mais amplos do desenvolvimento econômico na região. As pesquisas a serem desenvolvidas nesta linha buscarão ainda compreender como nesses processos de articulação e organização coletiva, se dão os processos de Construção do Conhecimento Agroecológico, indicando um caminho epistemológico onde o diálogo de saberes é o ponto de partida;

III. Transições Socioecológicas e Sistemas Produtivos Biodiversos: visa a viabilização dos agroecossistemas dos territórios no semiárido. Nesse sentido, o desenvolvimento de pesquisas nesta linha tem o intuito de compreender a gênese, a historicidade, a dinâmica e os ritmos das transições que efetivaram mudanças significativas nas relações entre a sociedade e a natureza nos diferentes regimes metabólicos, uma vez que as sociedades humanas produzem e reproduzem suas condições materiais e imateriais de existência a partir de sua relação com a natureza;

IV. Convivência com o Semiárido, Inovações Sociotécnicas e Desenvolvimento: possui foco em convivência com o semiárido, inovações sociotécnicas e desenvolvimento, envolve a execução de pesquisas participativas que ressignifiquem os conhecimentos vivenciados na experiência camponesa, povos e comunidades tradicionais e resultem em tecnologias sociais apropriadas do ponto de vista agroecológico. Nesta linha se enquadram as pesquisas participativas com foco em processos ecológicos, energéticos, hidrológicos, biogeoquímicos, sucessionais e de regulação biótica envolvendo uso e manejo de recursos naturais, conservação e uso da agrobiodiversidade vegetal e animal, adubação verde; balanços, fluxos e fundos de energia, captação, conservação e uso apropriado e eficiente da água; ciclagem de nutrientes, fixação biológica de nitrogênio, conservação e manejo do solo; manejo de plantas espontâneas, controle alternativo de insetos-praga e micro-organismos com vistas a se desenvolver sistemas de inovação social, redes sociotécnicas articuladas a modos de vida sustentáveis;

V. Ambiente, Saúde e Sistemas Agroalimentares: que toma como ponto de partida o desenvolvimento de investigações críticas ao sistema agroalimentar globalizado, que transforma ecossistemas e as culturas camponesas, visando a produção de *commodities* para o mercado mundial. Nos territórios do semiárido, essas transformações se expressam no avanço de agroecossistemas especializados, voltados para o complexo da fruticultura irrigada, entre outros. Assim, esta linha de pesquisa focará em estudos sobre agroecossistemas alimentares locais voltados para produção de bens ecológicos de alta qualidade nutricional, destinadas ao abastecimento de populações, a partir do manejo de variedades bem adaptadas ao contexto socioambiental do domínio morfoclimático caatinga e comercializadas através de circuitos curtos que possam gerar o 'bem viver' num conceito holístico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º As linhas de pesquisa estão relacionadas à área de concentração e caracterizam a atuação dos professores credenciados no PPGADT, com a possibilidade de integrar, produzir e gerir projetos de pesquisa e extensão envolvendo estas linhas de pesquisa em conjunto com outros docentes do próprio programa e com externos, mantendo a característica interdisciplinar exigida na área de inserção do PPGADT, Câmara Interdisciplinar Temática I – Desenvolvimento & Políticas Públicas.

Art. 8º Cada Instituição associada poderá desenvolver atividades na área de concentração e em uma ou mais linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos professores/pesquisadores vinculados ao PPGADT.

§1º Cada Instituição associada deverá disponibilizar professores/pesquisadores para compor o Corpo Docente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial na área de concentração e em uma ou mais de uma das linhas de pesquisa, conforme vocação institucional.

§ 2º O referido corpo docente poderá contar com a participação de docentes convidados do País e/ou do exterior, desde que estes atendam aos critérios específicos exigidos para se tornar participante no programa, mas sem que seja gerado vínculo a ele. Para tanto devem ser aprovados como participantes esporádicos pelo Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, definido no artigo 11º - alínea V, desse regimento.

§ 3º As IES associadas deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, como secretarias, laboratório(s), sala(s) de aula, bibliotecas, salas de videoconferência suficientes para desenvolvimento das atividades que envolvam estudantes e pesquisadores docentes do PPGADT, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral e o que mais se fizer necessário, ouvido o Colegiado de Coordenação e observadas as especificidades de cada linha de pesquisa.

Art. 9º A Sede Administrativa do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial terá endereço físico permanente, um(a) Secretária(o) Executivo(a) Geral sendo pertencente a Univasf; as demais instituições terão uma secretaria que dará apoio a essa Sede Administrativa em função da Univasf abrigar a Coordenação Geral.

Parágrafo único. As outras Instituições parceiras na Associação Ampla, UFRPE e UNEB, poderão abrigar somente coordenação de Polo em sua IES.

TÍTULO II



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. O PPGADT será ministrado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 11. A organização acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será composta pelas seguintes estruturas:

I. Conselho Universitário como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-Graduação;

II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) que tem por objetivo administrar o Sistema de Pós-Graduação da Univasf do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação;

III. Câmara de Pós-Graduação como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação, resguardadas as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário, tendo como presidente o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV. O Comitê de Ética que tem por objetivo receber e avaliar solicitações de aprovação de projetos com uso de animais ou humanos.

V. Colegiado de Gestão – instância executiva, composto por um(a) Coordenador(a) Geral e Vice Coordenador(a), um(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de cada IES participante, com suas respectivas Secretarias Executivas, sendo a Secretaria Executiva Geral, a que ficará na sede administrativa, conforme definido no **art. 9º**.

VI. Colegiado de Coordenação – instância deliberativa, representado pela Coordenação Geral, pelas Coordenações de cada IES, por dois representantes docentes de cada IES e dois representantes estudantes de cada IES.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) Geral serão eleito(a)s pelos docentes permanentes do PPGADT e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O(A) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) Geral deverão ser docentes da Univasf, possuírem liderança acadêmica e história representativa no campo da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial, além de produtividade compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), para docentes permanentes de curso com nota maior ou igual a 4 (quatro) ou superior, além de terem disponibilidade para dedicarem-se ao PPGADT.

§ 3º Cada instituição Associada ao Programa de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial deverá ter um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a), que representarão sua instituição nas instâncias da CAPES/MEC e em outros espaços institucionais, quando se fizer necessário.

§ 4º O(A)s Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial da UFRPE e UNEB serão eleitos por seus pares e terão mandato com a mesma duração que o da Coordenação Geral.

§ 5º O(A)s representantes estudantes do PPGADT no Colegiado de Coordenação serão eleito(a)s por todo o corpo estudante regularmente matriculado na respectiva IES onde cursem o programa; tendo mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12. São atribuições do Colegiado de Gestão:

I. coordenar a secretaria geral do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;

II. supervisionar a Secretaria existente em cada IES;

III. encaminhar, na época devida, aos professores de cada IES a documentação necessária para realização deste processo seletivo; recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;

IV. submeter à apreciação do Colegiado de Coordenação, na época devida, as documentações oficiais necessárias à mudança de Regimento.

V. elaborar o relatório geral será de responsabilidade da IES que enviou a proposta de doutorado para CAPES, neste caso a Univasf, e este será encaminhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf para tomada de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

providências em épocas específicas definidas no calendário anual da Capes.

VI. executar as decisões do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;

VII. representar o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial junto a entidades de caráter cultural, acadêmico e técnico-científico;

VIII. representar o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural, técnico-científico e em todas as instâncias que se fizer necessário;

IX. delegar aos membros do corpo docente a representação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;

X. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, ouvindo o Colegiado de Coordenação;

XI. homologar a formação de bancas de Qualificação, Pré-Defesa e defesa de Teses.

XII. organizar o calendário de atividades pertinentes ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial ao recebê-lo dos coordenadores de suas IES.

XIII. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Geral presidirá as reuniões do Colegiado de Gestão e responderá pela secretaria geral do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial. Em cada IES terá uma secretaria e um(a) coordenador(a) que se responsabilizará pelo Doutorando na IES a qual está vinculado.

§ 2º O(A) Vice Coordenador(a) Geral do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, substituirá o(a) Coordenador(a) Geral em suas faltas ou impedimentos. Na ausência deste, um dos coordenadores das IES Associadas o(a) substituirá.

Art.13. São atribuições do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial:

I. aprovar e coordenar o plano de atividades didático-científicas pertinentes a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;

II. decidir, com base em critérios definidos nos regimentos internos de cada programa de pós-graduação profissional, *stricto sensu*, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento;

III. decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de estudantes do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial mediante requerimento prévio do interessado;

IV. decidir sobre os critérios de admissão de estudantes especiais;

V. analisar e decidir sobre as solicitações de estudantes para realização do exame de Qualificação, Pré-Defesa e Defesa de Tese;

VI. analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

VII. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;

VIII. organizar a relação anual dos orientadores credenciados ao PPGADT;

IX. autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas fora do Programa;

X. deliberar sobre mudança de orientador com permissão do orientador principal atual;

XI. homologar a concessão, renovação e cancelamento de bolsas realizadas pela Comissão de Bolsas de sua IES, quando houver;

XII. convocar eleições para a Coordenação Geral do programa, 60 dias antes do término da portaria, assinada pelo Reitor;

XIII. encaminhar os editais de processo seletivo para aprovação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Univasf;

XIV. aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

em matéria de competência do Colegiado de Coordenação;

XV. encaminhar relatório anual de avaliação institucional do programa à respectiva Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf, a fim de que seja remetido a CAPES/MEC responsável pelo envio do projeto;

XVI. promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

XVII. normatizar os critérios para a realização de exame de qualificação;

XVIII. deliberar, mediante proposta do coordenador do programa, os nomes dos membros da comissão de seleção e da banca examinadora do exame de qualificação;

XIX. deliberar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das Bancas Examinadoras de Tese previstas nas normas do programa;

XX. decidir sobre o desligamento de estudantes, de acordo com o que preceituam estas normas;

XXI. cancelar a oferta de qualquer disciplina ativa no currículo quando cabível, ouvindo previamente os docentes responsáveis e os participantes;

XXII. aprovar as indicações e/ou solicitações formais para coorientadores externos no programa;

XXIII. verificar o número de vagas para o programa de acordo com o número de orientado por orientador pré-estabelecido pela CAPES para a área Interdisciplinar.

XXIV. determinar o número de vagas em cada processo seletivo estudante com base na disponibilidade de orientação e na equidade de projetos para as linhas de pesquisa;

XXV. manifestar-se sobre os processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas, conforme resolução de cada IES;

XXVI. fixar as línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência (Anexo I).

XXVII. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base na oferta e disponibilidade de professores orientadores e na produção científica existente;

XXVIII. decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, apresentados em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

edital próprio;

XXIX. deliberar sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica Curricular do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, após estudo prévio e quando cabível;

XXX. analisar e decidir previamente, quando cabível, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao programa do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;

XXXI. aprovar o regimento interno de funcionamento do programa com a respectiva integralização curricular;

XXXII. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Geral presidirá as reuniões do Colegiado de Coordenação;

§ 2º O(A) Vice Coordenador(a) Geral substituirá o(a) Coordenador(a) Geral em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º Um dos Coordenadores do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, integrante da UFRPE ou da UNEB, substituirá o Coordenador Geral e seu Vice Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º As decisões do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% mais um (1) dos membros.

§ 5º O Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial reunir-se-á na modalidade presencial ou por videoconferência, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário após convocação do(a) Coordenador(a) Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros; sendo que após 30 minutos do início do horário registrado para esta reunião está acontecerá com o número de docentes presentes.

Art. 14. São atribuições do Coordenador de cada instituição que compõe o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial:

I. acolher e dar encaminhamento para resolver os problemas inerentes aos seus docentes e estudantes, levando para o Colegiado de Coordenação as decisões



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

tomadas por pactuação dentro da instituição;

II. instituir sistemática contínua de avaliação do desempenho docente no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial de seu curso;

III. cada IES terá sua comissão de bolsa composta pelo coordenador, por dois representantes docentes e um representante estudante regularmente matriculado no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;

IV. contribuir com o realinhamento de ações com vista à melhoria contínua do programa e da atuação de seus docentes;

V. avaliar a produção científica e acadêmica dos docentes, com base em metas mínimas estabelecidas de seus docentes de sua IES;

VI. avaliar a relação orientador-orientado, durante a permanência do docente no PPGADT.

Parágrafo único. O acompanhamento e avaliação abrangem e sistematizam os dados relativos ao corpo docente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, a saber: atuação no ensino de graduação e pós-graduação; orientação a estudantes de graduação e pós-graduação; desenvolvimento de pesquisas; atuação acadêmica, incluída a produção científica e de extensão; apoio e captação de recursos por meio de projetos institucionais; participação em grupos de pesquisas credenciados junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Bolsas de cada IES:

a) estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão de bolsas, cancelamento e substituição de bolsas quando estas existirem e a regulamentação da instituição ou órgão que a tiver fornecido permitir, tendo como base os referenciais das instituições de fomento;

b) acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas de sua universidade designadas ao programa Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;

c) avaliar, em caráter de priorização, o enquadramento do estudante nas exigências das instituições concessoas de bolsas de seu programa;

d) avaliar o desempenho do bolsista para a concessão de renovação de bolsas de sua responsabilidade, conforme critérios estabelecidos pelas instituições e/ou órgãos concessoas de bolsa e pelo programa, o qual o estudante está inserido;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

e) identificar os nomes dos bolsistas aptos a pleitear bolsas novas com base na classificação obtida no ingresso ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial em cada universidade;

f) classificar por ordem de prioridade os nomes dos bolsistas aptos a pleitear renovação de bolsas com base na avaliação de desempenho acadêmico no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, por meio de relatórios e desempenho do estudante de sua IES;

g) os critérios de seleção de bolsa seguirão as normas vigentes de bolsa específicas criadas pelo PPGADT e seguindo as regras de cada instituição e/ou órgão concessor;

h) analisar e emitir parecer sobre os relatórios elaborados pelos bolsistas de sua IES;

i) cada coordenador deverá homologar os membros do corpo docente e estudante para comporem a Comissão de Bolsas em cada IES em reunião.

Art. 16. São atribuições dos professores orientadores:

a) elaborar, juntamente com o(a) estudante sob sua orientação, seu plano de estudo e orientar a Tese, bem como a construção do Produto Final, em todas as fases de elaboração;

b) observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos aos direitos autorais;

c) homologar pedidos de trancamento de disciplina/módulo/atividades e sobre cancelamento de matrícula de disciplina/módulo/atividades;

d) encaminhar ao Colegiado de Coordenação a Tese (de acordo com a forma determinada pelo programa) com desenvolvimento de no mínimo 70% de sua constituição antes do exame de Qualificação;

e) apresentar o desenvolvimento maior ou igual a 70% do Produto Final antes do exame de Qualificação;

f) sugerir ao Colegiado de Coordenação do programa nomes para integrar as Bancas Examinadoras para o Exame de Qualificação e para a Defesa de Tese, seguindo as normas estabelecidas pelo programa, parte integrante deste Regimento;

g) presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa da Tese de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

seus(suas) orientados(as);

h) encaminhar à Coordenação do Programa na IES a qual esteja credenciado ao PPGADT exemplares da Tese, de acordo com a norma determinada pelo programa e parte integrante deste Regimento;

i) colaborar e assumir responsabilidade, quando tiver vaga indicada, nos processos seletivos do programa;

j) manter grupo de pesquisa atualizado e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) no CNPq;

k) manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

l) indicar formalmente e justificar a necessidade de atuação de coorientação com participante externo ao programa para seus orientandos (quando se aplicar);

m) responder à convocação e às solicitações realizadas pela Coordenação Geral e/ou pelo(a) Coordenador(a) polo em tempo hábil.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE**

Art. 17. Constitui o corpo docente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial os profissionais com título de Doutor, obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado de Gestão do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, baseados nos critérios do Comitê de Área Interdisciplinar (CAInter) da CAPES/MEC, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Art. 18. Constituem categorias docentes do curso ou Programa:

I. Docentes permanentes – Docentes ou pesquisadores vinculados ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, de quaisquer das Instituições associadas, com dedicação às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão e que atingem critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área Interdisciplinar (CAInter) da CAPES/MEC, de acordo com a nota vigente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

§ 1º Incluem-se potencialmente como docentes permanentes os docentes visitantes, jovens talentos de projetos financiados por agências de fomento, Pós-doutores quando ingressarem no programa por editais PNPd da CAPES, com produtividade equivalente a docente permanente do programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º Incluem-se potencialmente como docente permanente, professores aposentados ou com outorga do título de professor Emérito, de qualquer das universidades integrantes associadas.

§ 3º Além das situações previstas anteriormente, a atuação de coorientadores externos junto ao programa deve ser precedida por solicitação formal do orientador principal e seu orientando, com justificativa fundamentada, seguida por avaliação do Colegiado de Coordenação.

II. Docentes colaboradores – Docentes ou pesquisadores, indicados pelo Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, que não se enquadram nem como docentes permanentes ou como visitantes, contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, podendo ministrar disciplinas, orientar estudantes e colaborar em grupos de pesquisa das instituições associadas e que atendam aos requisitos exigidos pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º Os Docentes colaboradores vinculados às Instituições Associadas, selecionados e cadastrados pelo Colegiado de Gestão do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, poderão participar apenas em coorientações e orientações que não ultrapasse a quatro orientações no quadriênio, porém não serão responsáveis por disciplinas obrigatórias que integram a grade curricular do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

§ 2º A critério do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

III. Docentes visitantes – Docentes ou pesquisadores são os professores ou pesquisadores com vínculo específico de professor visitante na Univasf/UFRPE/UNEB ou vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, em tutoria pós-doutoral ou aposentados, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores; devendo apresentar à Coordenação Geral do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, declaração específica de sua Universidade/Faculdade/Centro/Instituto, referendada pelo Reitor de sua Instituição, de que poderá se dedicar às atividades para as quais foi convidado ou venha exercer de próprio interesse.

Parágrafo único. São considerados visitantes, professores que tenham sua



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Para integrar o corpo docente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, o currículo do professor e/ou pesquisador deverá ser avaliado por dois relatores antes do credenciamento ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial; com base em parecer de dois (2) docentes do PPGADT, indicados pela coordenação de cada IES, não vinculada ao docente que solicita e encaminhado para apreciação da Coordenação Geral, que submeterá em reunião do Colegiado de Coordenação considerando-se a especificidade da linha de Pesquisa, conforme critérios definidos no **art. 17**.

§ 1º O Colegiado de Coordenação definirá a cada ano letivo o calendário para apreciação das solicitações de ingresso e, posteriormente, as respectivas datas de vigência de participação dos docentes selecionados.

§ 2º A solicitação de ingresso como docente é realizada por meio de carta-programa destacando o plano de trabalho, e sua pontuação e projetos de pesquisas financiados, dirigida em primeira instância ao Coordenador de cada IES e posteriormente estes encaminharão ao Coordenador Geral, que por sua vez reunirá o Colegiado Ampliado para assistir à apresentação da proposta de trabalho do candidato, julgar e deliberar sobre tal demanda.

§ 3º O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de quatro (4) anos, faltando seis meses para findar este período é feita uma avaliação do desempenho do docente dentro das atividades inerentes ao desenvolvimento do programa, incluindo os indicadores de área disponibilizados pela CAPES/MEC, para o comitê de avaliação Interdisciplinar, vigentes no ano de avaliação ou de solicitação de credenciamento.

§ 4º Para a renovação do credenciamento, cada docente deverá apresentar, um relatório de atividades, onde conste sua produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos, por meio do currículo modelo Lattes completo, e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento (próximos quatro anos) ao coordenador de sua IES, que encaminhará a Coordenação Geral, a fim de submeter ao Colegiado de Coordenação para análise.

§ 5º O docente poderá ser desligado, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado de Coordenação, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, não ter ministrado disciplinas, não ter orientado e da não observância de produção científica não equivalente ao quantitativo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

designado pela CAPES/MEC como pontuação para corpo permanente pertencente a área de avaliação interdisciplinar.

Art. 20. O Plano de Ensino de cada disciplina (obrigatória ou optativa) será submetido, previamente, à apreciação do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, por ocasião do planejamento das atividades semestrais e deverá ser atualizada anualmente.

§ 1º No Plano de Ensino deve constar:

- a) enunciado da disciplina;
- b) código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da Univasf;
- c) número de créditos correspondente à carga horária total;
- d) ementa;
- e) justificativa;
- f) metodologia de ensino utilizada;
- g) processo de avaliação da disciplina;
- h) nome e título acadêmico do professor responsável e dos colaboradores;
- i) conteúdo programático com distribuição de carga horária teórico e prática;
- j) bibliografia básica e complementar atualizada; e

k) caso haja visita técnica a ser realizada como parte integrante das atividades práticas, o docente responsável pela disciplina deverá solicitar o transporte na IES em que a atividade será realizada, seguindo os trâmites institucionais; este pleito será atendido quando houver possibilidade institucional.

§2º O Plano de Ensino deverá ser encaminhado a cada coordenação de sua IES e estas encaminham a Coordenação Geral do Doutorado anualmente, no mínimo trinta (30) dias antes de iniciar a disciplina, pelo e-mail do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

§3º A bibliografia básica deverá ser acrescentada ou excluída no programa, a fim de que haja atualização de no mínimo cinco bibliografias novas no plano de ensino.

SEÇÃO I



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DO(S) PROFESSOR(ES) ORIENTADOR(ES) E DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. O estudante deverá ter, desde sua inscrição no processo seletivo, bem como no ingresso ao PPGADT a supervisão de dois professores Orientadores (principal e o coorientador) pertencentes ao quadro de docentes do programa, que poderão ser substituídos, caso haja interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor Orientador Principal deverá ser homologada pelo Colegiado de Coordenação; sendo que a solicitação, bem como toda a documentação comprobatória em relação à justificativa desta solicitação deverá ser encaminhada a Secretaria do Colegiado da IES ao qual o(a) solicitante esteja vinculado para abertura de processo (físico e digital); seja esta solicitação por parte do(a) estudante ou do(a) Orientador(a). Em seguida, o Coordenador(a) do polo que recebeu a solicitação encaminhará o processo digitalizado ao Colegiado de Gestão que indicará relator(a) para o processo a partir do corpo docente do PPGADT. Este(a) docente será responsável pela análise de toda a documentação referente a esta solicitação bem como à confecção de um parecer da relatoria; sendo que fica impedido de realizar a relatoria o(a) docente que compõem o quadro de docentes da IES a qual o(a) solicitante faça parte no programa, seja como estudante ou orientador(a).

§ 2º O(A) relator(a) apresentará na reunião do Colegiado de Coordenação um breve relato do que se trata o processo e lerá seu parecer para que possa ser discutido, votado e homologado o parecer dado à solicitação; após a homologação, o resultado final deverá ser comunicado a Coordenação Geral que encaminhará à Pró Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf para oficialização na Plataforma Sucupira, quando o resultado for cabível deste trâmite.

§ 3º A solicitação de substituição do(a) professor(a) Orientador(a) Principal deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula e deverá existir a concordância expressa e por escrito de outro(a) professor(a) ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT em assumir a orientação do(a) estudante dentro da mesma linha de pesquisa; caso o(a) Coorientador(a) não queira assumir a posição de orientador(a) principal.

§ 4º O estudante que nos termos deste artigo não for absorvido por pelo menos um orientador ativo no programa, será automaticamente desligado do PPGADT.

Art. 22. Os professores Orientadores (Principal e Coorientador) serão os professores credenciados em uma das categorias (permanentes, colaboradores e/ou visitantes) do PPGADT, e as indicações de professores Coorientadores que não



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

pertençam ao programa deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Coordenação, após apreciação do currículo lattes do Coorientador indicado; sua aderência ao programa e a temática central; bem como, sua relação com a área de concentração e a Linha de Pesquisa a qual a Tese esteja inserida; a pontuação de seu currículo deverá seguir as exigências da área de avaliação interdisciplinar, sempre obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do Programa.

Art. 23. Cada estudante será orientado(a) por orientadores(as) credenciados(as) e ativos no PPGADT, sejam estes(as) provindos(as) da Univasf, UFRPE e/ou UNEB; sendo no mínimo um(a) docente ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT caracterizado(a) como Orientador(a) Principal e um(a) Coorientador(a) ativo(a) e credenciado(a) ao programa e no máximo um(a) Coorientador(a) externo(a) ao programa associado aos(as) demais orientadores(as).

§ 1º Ao(A) estudante(a) será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo seletivo estudante ou de interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado de Coordenação do Programa.

§ 2º O primeiro Coorientador deverá ser membro do colegiado do PPGADT, independentemente da categoria de vínculo seja: permanente, colaborador ou visitante. Professores(as) que não pertençam ao quadro de Orientadores(as) do PPGADT e sejam sugeridos como Coorientadores(as) externos(as) deverão ter a aprovação de sua participação como coorientador(a) na reunião do Colegiado de Coordenação, por maioria simples antes mesmo de serem convidados(as) pelo Orientador Principal e/ou estudante.

§ 3º O Orientador Principal definirá com o estudante o nome do(a) Coorientador(a) a ser incorporada, quando do cabimento de tal solicitação, e encaminhará a proposição para a devida apreciação em reunião pelo Colegiado de Coordenação.

§ 4º O(A) Coorientador(a) deverá ter titulação compatível com o nível ao qual orientará e deverá estar em plena atividade de pesquisa, mantendo pontuação pertinente para ser inserida na área de avaliação do programa a CAInter.

§ 5º A designação do(a)s professor(a)s orientador(a)s deverá ser realizada após aprovação em processo seletivo dos estudantes selecionados para ingresso ao Programa; sendo que o professor(a) orientador(a) deverá ser preferencialmente de área de formação (graduação) diferente da do orientado; essa divulgação será realizada após a reunião ordinária do Colegiado de Coordenação e homologação do resultado do processo seletivo estudante regido por edital específico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 6º O(A) coorientador(a) deverá ter formação diferente da do(a) orientador(a) principal, obrigatoriamente.

§ 7º O(A) professor(a) orientador(a) deve estar em plena atividade de pesquisa, ter título de Doutor(a), estar ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT.

§ 8º Os(AS) orientadores(as) participarão das publicações resultantes da Tese e do Produto Final como coautor(a).

§ 9º Não será aceita ou renovada à matrícula ou permitida a Defesa de Tese pleiteando grau de Doutor(a) em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial ao(a) estudante que não possua orientador(a) ativo(a) e credenciado(a) ao Programa, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador(a), após avaliação do Colegiado de Coordenação do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 24. O(A) orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá prever a figura do(a) coorientador(a) externo ao Programa ou a IES associada ao programa para a Tese e o Produto Final, solicitando oficialmente à Coordenação da IES associada que esteja vinculado(a); na indicação deverá constar a concordância das partes [orientado(a) e orientador(a)], bem como o currículo Lattes do(a) coorientador(a) com a produção intelectual dos últimos três anos.

§ 1º A solicitação deverá levar em conta que a área de formação (graduação) do(a) coorientador(a) externo(a) deve ser diferente da do Orientador Principal e tal solicitação deverá ser discutida, aprovada e homologada pelo Colegiado de Coordenação do Programa, antes de ser oficializada.

§ 2º O nome e a designação do(a) coorientador(a) poderão constar na portaria de oficialização da Banca Examinadora da Defesa de Tese e do Produto Final, emitida pela Pró Reitoria de Pós-Graduação da IES associada ao programa como membro efetivo ou suplente, exclusivamente, na ausência do Orientador Principal.

Art. 25. Compete ao(a) Orientador(a) Principal e ao(a) Coorientador(a):

a) selecionar com o(a) estudante o assunto ou temática central para o desenvolvimento da Tese e do Produto Final, orientando-o(a) desde a criação até a total execução do projeto e confecção do produto;

b) em acordo com o(a) estudante, definir o Programa individual de estudo acadêmico, sugerindo e indicando matrícula em disciplinas optativas para complementar a formação do(a) estudante levando em conta a linha de pesquisa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

escolhida;

c) determinar ao(a) estudante, se necessário, a realização de programas, disciplinas, atividades ou estágios específicos que sejam julgados indispensáveis à sua formação profissional, que venham a aperfeiçoar ainda mais seus conhecimentos em prol do desenvolvimento de sua Tese, Produto Final e sua titulação; sendo elas com ou sem direito a créditos;

d) fazer parte, o(a) Orientador(a) Principal, como presidente da Banca Examinadora, da Defesa de Tese e do Produto Final;

e) orientar e supervisionar o(a) estudante durante a elaboração, correção e entrega da Tese e do Produto Final para a Banca Examinadora; bem como até a entrega da versão final da Tese e do Produto Final ao Programa;

f) supervisionar as atividade e desenvolvimento da pesquisa que dará origem a Tese e ao Produto Final do(a) estudante para que a Tese e o Produto Final sejam redigidos segundo as normas vigentes no Programa, na IES associada ao programa e na Capes;

g) compete ao(a) coorientador(a) colaborar com o desenvolvimento da pesquisa do(a) estudante, interagindo com o(a) orientador(a) principal; desde o planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Tese, confecção do Produto Final e dos artigos científicos resultantes;

h) promover a integração do(a) estudante em projeto(s) de pesquisa e extensão no PPGADT;

i) supervisionar para que o desenvolvimento da Tese e do Produto Final seja realizado seguindo as recomendações do Programa e da IES a qual o(a) estudante esteja vinculado(a);

j) supervisionar e corrigir o relatório semestral contendo a relação das atividades desenvolvidas pelo(a) estudante durante sua permanência no PPGADT, desde a primeira matrícula, em cada semestre letivo. Tal relatório deverá ser entregue à Coordenação da IES a qual esteja vinculado(a) para que seja possível acompanhar a aquisição de créditos em disciplinas, o desenvolvimento progressivo da pesquisa e do produto final, bem como a participação do estudante em outras atividades para além das desenvolvidas no programa;

k) emitir parecer no exame de Pré-Defesa da Tese sobre a necessidade ou não de adequação, deferindo ou indeferindo a defesa do trabalho desenvolvido;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

l) comunicar à Coordenação da IES associada a qual esteja vinculado(a) a ocorrência de abandono ou de não cumprimento, por parte do(a) estudante, das atividades relacionadas à Elaboração de Tese e do Produto Final; e

m) recomendar ao Colegiado de Coordenação o desligamento do(a) estudante, quando motivado por insuficiência de desenvolvimento da Tese e do Produto Final, bem como insuficiente produção presente em norma específica parte integrante deste Regimento e/ou pelo descumprimento das normas e exigências do PPGADT, da IES associada a qual esteja vinculado, bem como da Capes.

Art. 26. O(A) orientador(a) ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT será habilitado(a) anualmente para receber novos(as) orientados(as), desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado de Coordenação parte integrante deste Regimento; podendo perder o seu credenciamento pelo não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. No caso de insucesso ou desistência do(a) estudante, quando houver, o Colegiado de Coordenação deverá avaliar a responsabilidade do(a) orientador(a) antes da permissão de distribuição de novas orientações ao(a) orientador(a).

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 27. A inscrição para o processo seletivo estudante, que visa à admissão anual de uma turma ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, terá seu período determinado por meio de edital específico em chamada pública; este edital será elaborado pelo Colegiado de Gestão do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

Art. 28. Poderão se inscrever para a seleção do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, portadores de Diploma de Curso Superior e de Mestrado (Acadêmico e/ou Profissional) nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 29. O Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial fixará, fazendo constar na chamada pública de inscrição, o número de vagas para cada IES associada, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente permanente, colaborador e visitante segundo os critérios estabelecidos pelo programa neste Regimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. O edital que regerá o processo seletivo estudante deverá conter, além do número de vagas por IES associada, o período de inscrição, a documentação exigida, a relação de docentes, endereço eletrônico do site do programa, a descrição das etapas do processo seletivo, os pesos, notas de corte e os critérios de eliminação e/ou classificação deste processo seletivo.

**SEÇÃO II
DA SELEÇÃO**

Art. 30. O processo seletivo para o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será definido anualmente pelo Colegiado de Coordenação, por meio de edital específico em chamada pública.

Art. 31. A admissão no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será realizada após o processo seletivo, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 32. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) estará a cargo de uma Comissão de Seleção designada pelo(a) Coordenador(a) Geral, que será composta com, no mínimo, os Coordenadores das IES associadas ao Programa e um(a) professor(a) do corpo docente de cada IES do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

Art. 33. No caso de solicitação de inscrição no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial de estudantes estrangeiros, residentes em outros países, mediante convênio pré-estabelecido ou acordo formal com as IES Associadas, uma vez contemplados os pré-requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo e neste Regimento e, mediante carta de aceitação de um docente permanente, a demanda deverá ser analisada por parecer de um membro do Colegiado de Coordenação e o parecer da relatoria julgado e deliberado pela mesma instância.

§ 1º Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar o reconhecimento ou revalidação do diploma do curso de pós-graduação e a autorização de permanência e estudo no país no ato da inscrição e quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

§ 2º O(A) estudante(a) estrangeiro(a), do(a) qual trata o parágrafo anterior, somente pode ser admitido(a) e mantido(a) no programa quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o(a) autorize a estudar no Brasil.

§ 3º O Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Desenvolvimento Territorial, de acordo com a deliberação poderá exigir do(a) candidato(a) o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

**SEÇÃO III
DA MATRÍCULA**

Art. 34. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula obedecendo aos prazos fixados no edital que regerá o processo seletivo ao qual esteja concorrendo.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula nos prazos fixados, implicará na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 35. No período fixado pelo PPGADT, antes do início de cada período letivo, cada estudante fará, junto à Coordenação de sua IES do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, sua matrícula em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

§ 1º A não realização da matrícula pelo(a) estudante no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial na IES de vínculo, em qualquer período de sua permanência no Programa, acarretará o desligamento automático do(a) estudante.

Art. 36. Poderá ser aceita a transferência de estudantes matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação em nível de doutorado, conforme resolução da IES, a qual é responsável pelo Doutorado.

§ 1º O programa de pós-graduação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser na área de Agroecologia ou Desenvolvimento Territorial ou Extensão Rural, com nota, junto a CAPES/MEC, no mínimo, igual à do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial no momento da solicitação;

§ 2º A deliberação sobre a aceitação de transferência de estudantes deverá ser realizada pelo Colegiado de Coordenação a partir de análise de parecer de um de seus membros e na dependência do aceite de um orientador permanente, ativo e credenciado ao PPGADT, como principal.

§ 3º A aceitação de transferência Inter programas, somente poderá ser realizada depois do(a) estudante ter concluído com aproveitamento de créditos em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

disciplinas, no mínimo, o primeiro semestre de estudos e, no máximo, antes de ter ultrapassado trinta meses de permanência no programa da Instituição de origem.

Art. 37. Os estudantes do programa de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial serão classificados em estudantes regulares ou estudantes especiais.

§ 1º Serão estudantes regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e portadores de diploma de mestrado emitido por IES reconhecida pela Capes/MEC e tenham sido aprovados no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º A critério do Colegiado de Coordenação e ouvindo o professor responsável pelo componente curricular, poderão ser aceitos estudantes de cursos de pós-graduação de outras instituições como mobilidade acadêmica e/ou profissional, para cursar disciplinas, módulos ou atividades ofertadas pelos programas na condição de estudante especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no curso.

§ 3º O aceite de que trata o *caput* deste artigo deverá atender aos critérios definidos por edital de processo seletivo específico para estudante especial e, o preenchimento das vagas será efetuado mediante o atendimento dos critérios estipulados no edital específico, a ordem de inscrição e quantitativo de vagas ofertadas; a Coordenação do programa na IES de origem do candidato(a) analisará os inscritos e aceitará o pedido de matrícula do(a) candidato(a), respeitando-se as normas estabelecidas no edital específico, neste regimento e o calendário das atividades acadêmicas das IES Associadas.

§ 4º A condição de estudante especial não gera vínculo com o PPGADT.

Art. 38. Somente será assegurada a condição de estudante regular ou especial das IES Associadas aqueles que tenham efetuado matrícula semestral em disciplinas, módulos ou atividades.

§ 1º A matrícula será realizada pelo estudante no sistema de controle acadêmico vigente na IES escolhida e deverá ser confirmada pelo seu orientador principal e pela Coordenação do programa na IES de escolha do estudante.

§ 2º É facultada a matrícula em disciplinas, módulos ou atividades de outros programas desde que expressa a anuência do Coordenador do programa na IES associada de oferta e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 39. Não será permitida a inclusão simultânea (matrícula) de estudantes regulares em dois ou mais cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas IES Associadas ao PPGADT, independentemente do nível.

**SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 40. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que, ainda, não tenham sido realizados 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial justamente documentado e analisado a critério do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, deverá ser realizado pelo intermédio de um requerimento feito pelo(a) estudante com a anuência e de acordo do(a) Orientador(a) Principal, dirigido à Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial da IES em que o(a) estudante tiver vínculo.

§ 2º O deferimento do pedido de cancelamento compete à Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial da IES em que o(a) estudante tiver vínculo, ouvidos, previamente, o orientador principal do estudante e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º Não constará, no Histórico Escolar do estudante, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina;

§ 4º É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais que envolvam a saúde do(a) estudante, a critério e análise do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial para o deferimento ou não da solicitação.

Art. 41. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedida em caráter excepcional e por solicitação do(a) estudante, uma única vez, com justificativa expressa do Orientador Principal por escrito e assinada de próprio punho, a critério do Colegiado do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial em que o(a) estudante estiver vinculado(a), desde que o(a) estudante não preencha critérios de desligamento compulsório do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

I. A prorrogação do curso pelo(a) estudante deverá ser solicitada uma única



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

vez num prazo máximo de seis (6) meses e caberá ao Colegiado de Coordenação decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente no Regimento Interno do PPG;

II. Trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

III. A pós-graduanda gestante poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido neste regulamento, de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de até um ano, sendo o período de interrupção computado no tempo de integralização do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do estudante com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial; assim como ficará registrado na Plataforma Sucupira o período que fez uso para trancamento.

**CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 42. O currículo do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas e atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§ 2º Além de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas estão previstas atividades acadêmicas obrigatórias: oficinas para escrita de artigos científicos, seminários técnico científicos específicos dentro de cada linha de pesquisa do programa, entre outros;

§ 3º A Elaboração da Tese e do Produto Final são obrigatoriamente consideradas atividades, da mesma forma que o exame de qualificação (exame geral



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de conhecimentos) e o exame de proficiência em língua estrangeira (Anexo I), além de outras atividades que possam ser incluídas na relação a critério do programa; a Pré-Defesa de Tese e do Produto Final tem caráter opcional;

§ 4º Os componentes curriculares denominados de atividades devem compreender atribuição de créditos aos estudantes e podem ou não estarem incluídas nas disciplinas.

Art. 43. O Exame de Qualificação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial constitui na defesa pública da Tese e do Produto final em desenvolvimento pelo(a) estudante, perante uma Banca Examinadora constituída para este fim.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado com a apresentação de, no mínimo 60%, da Tese e do Produto Final em desenvolvimento e em até 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial independente da IES a qual esteja vinculado(a).

§ 2º A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por cinco docentes com produção qualificada, incluindo um dos orientadores e dois suplentes, com características interdisciplinares, sendo assim discriminados:

- a) pelo orientador principal do(a) estudante;
- b) por até dois docentes vinculados ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;
- c) por dois docentes ou profissionais com titulação de doutor que sejam externos ao programa de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial e que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;
- d) por dois suplentes que deverão ter domínio do tema ou da metodologia do projeto de Tese e do Produto Final.

§ 3º Os membros da banca examinadora do Exame de Qualificação deverão:

- a) possuir o título de doutor obtido em instituição credenciada e habilitada para a emissão de tal título, em área temática que contribua para a avaliação interdisciplinar da Tese e do Produto Final, podendo contribuir para sua constituição;
- b) ser criada seguindo os preceitos e metodologias interdisciplinares;
- c) estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, em área que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

contribua para a constituição da Tese e do Produto Final, no mínimo nos últimos três anos;

d) entregar uma via do diploma e cópia do Curriculum Lattes completo, atualizado.

§ 4º A banca examinadora de Qualificação deverá receber os exemplares, em desenvolvimento (com mais de 60%) da Tese e do Produto Final, com ofício-convite, elaborado pela Secretaria do Programa das IES, assinado pela Coordenação Geral e/ou pelos Coordenadores adjuntos das IES associadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência da data do exame de Qualificação, com o conhecimento da Coordenação Geral.

§ 5º Após o Exame de Qualificação a documentação e uma cópia do projeto de Tese deverão ser encaminhados com todas as correções solicitadas à Secretaria do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, no prazo máximo de até 30 dias.

Art. 44. A revalidação do diploma no Curso de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial em Associação Ampla Univasf/UFRPE/UNEB, deverá seguir a resolução do Conuni da IES, responsável pelo Programa, a Univasf.

SEÇÃO II METODOLOGIA PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 45. O curso de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial funcionará na modalidade Associada, com a junção das instituições de ensino superior Univasf, UFRPE, UNEB e a colaboração do IF Sertão Pernambucano e a Embrapa Semiárido, todas localizadas na região Nordeste, três das quais na região semiárida.

§ 1º O foco do curso é preparar profissionais com visão interdisciplinar e profissionalizante, para atuar no Nordeste e, mais especialmente no semiárido, considerando as suas especificidades e a dívida histórica que o estado e a nação têm com a região.

§ 2º A escolha por essa modalidade, deve-se à possibilidade de ofertar um curso de qualidade, quando somadas as potencialidades em termos de recursos humanos e materiais de cada uma das IES e do centro de pesquisa que formam o coletivo do curso, aliada a expertise que cada uma das instituições tem acumulado durante a sua atuação na prestação de serviços à sociedade através da articulação de atividades de ensino, pesquisa e extensão em torno da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º O curso de Doutorado cuja estrutura funcional será interdisciplinar e profissional, adotará a pedagogia das práxis, que tem sua origem na interação entre o ser humano e a natureza, sendo que está só começa a fazer sentido quando o ser humano se vê não mais como centro, numa perspectiva antropocêntrica, mas como parte do ecossistema, interagindo com os demais seres vivos nele presente.

§ 4º A práxis pode ser compreendida como a relação que se estabelece entre ação e reflexão, humanização e educação.

§ 5º O conceito de práxis no universo pedagógico, como sendo a capacidade de o sujeito transformar a realidade de acordo com as finalidades por ele delineadas, está ligada às concepções de consciência e conscientização, criticidade, prática da liberdade, dialogicidade, politicidade e cognoscibilidade.

§ 6º As disciplinas deste programa serão ofertadas no formato teórico e prático; já que a teoria e prática se complementam e a teoria serve para criticar a prática e vice-versa.

§ 7º Este formato contribuirá para que o PPGADT possa estar mais próximo da sociedade na busca das respostas necessárias na formação de profissionais com formação mais eclética, visão multifacetada dos problemas e rapidez nas tomadas de decisões, sempre numa perspectiva de considerar os saberes populares e as mudanças no mundo do trabalho sobretudo rural, que impactam nas esferas sociais, culturais, econômicas e políticas e exigem das universidades respostas capazes de atender as demandas para o desenvolvimento sustentável.

§ 8º A interdisciplinaridade será assim o principal elemento do PPGADT e esta perspectiva se fará presente na articulação entre docentes e estudantes do programa, no desenvolvimento de projetos conjuntos, tanto em cada uma das universidades associadas ao programa, quanto na interação entre os docentes e estudantes do programa.

§ 9º Deverá ser estimulado o(a) estudante a realizar junto a seus orientadores a articulação de projetos de estudo, pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos quais a formação para o trabalho se dê a partir da articulação com a realidade, trazendo uma outra relevância para os processos educativos e formativos vivenciados no programa.

§ 10. Deverão ser realizados seminários interdisciplinares entre docentes e estudantes do programa, bem como socializar os resultados desses debates em processos mais amplos com a sociedade, os povos e comunidades tradicionais e os movimentos sociais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 11. O Doutorado será sediado na Univasf e terá como polos a UFRPE e a UNEB, onde os estudantes poderão transitar no cumprimento das disciplinas, a depender dos seus interesses e de seus planos de estudo.

§ 12. Poderão ser utilizadas ferramentas pertencentes à plataforma de EaD existentes nas instituições associadas ao programa e as aulas ministradas na sede ou num determinado polo, poderão ser acessadas pelos estudantes que se encontrarem em outro espaço geográfico; delas participando diretamente, sem contar que estágios, práticas de campo, projetos e outros mecanismos pedagógicos serão de uso comum para os estudantes que assim o desejarem.

§ 13. Deverá ser estimulado o intercâmbio e a troca de experiências entre docentes e estudantes vinculados às IES associadas ao programa.

Art. 46. O(A)s professores(as) e pesquisadores(as) vinculados(as) ao PPGADT, poderão ministrar disciplinas em qualquer polo, desde que cedidos legalmente pelas suas instituições, conforme anuências já inseridas entre os documentos que compõem esta proposta.

Art. 47. Às disciplinas serão ministradas por no mínimo dois docentes de áreas distintas, mas afins, tendo-se o cuidado de torná-las teórico-práticas, utilizando-se de visitas técnicas, aulas laboratoriais, experiências de campo, elaboração e execução de projetos, estimulando o saber fazer/fazendo, em atenção à proposta metodológica do curso, que é formar um intelectual para o trabalho, formação para o exercício crítico da cidadania, da autonomia, da emancipação e para a prática política, reorganizando o conhecimento produzido, com ganhos em todas as dimensões, pelas atitudes, habilidades e comportamentos desenvolvidos.

Art. 48. O PPGADT pretende tornar o(a) estudante protagonista da elaboração do seu projeto de vida e de trabalho, superando a alienação exacerbada do modo de produção puramente capitalista.

Art. 49. A formação, tanto a teórica quanto a prática, deverá ser realizada coletivamente, unindo o desenvolvimento de capacidades intelectuais às capacidades psicomotoras, com conhecimento científico associado ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, capazes de proporcionar uma leitura crítica da realidade. A avaliação será formativa e somativa, mas realizada na forma de meta avaliação, na qual o sujeito avaliado participará do processo, tomando conhecimento das suas fortalezas e das suas fragilidades, na perspectiva de ser informado como o seu desempenho é percebido pelos docentes e os aspectos a serem corrigidos e melhorados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º O registro do desempenho para cumprir as exigências administrativas das universidades será feito conforme **art. 56**.

§ 2º A duração do curso é de no mínimo dois anos, podendo o(a) estudante concluir os créditos com apresentação do produto final neste mesmo período e no máximo em quatro anos.

§ 3º A apresentação do produto fruto da Tese (Produto Final) será avaliada primeiramente em exame de qualificação e posteriormente, após ser aprovado no exame de qualificação, na defesa de Tese que terá uma banca examinadora composta por no mínimo cinco docentes, sendo o Orientador Principal o presidente desta banca, com até dois integrantes do programa de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento e no mínimo dois externos a ele.

Art. 50. As disciplinas do programa serão ofertadas conforme a seguir:

I. No **primeiro semestre** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Agroecologia, Territórios e Desenvolvimento – obrigatória;
- b) Cultura, Identidade e Território – optativa;
- c) Educação em Agroecologia –optativa;
- d) Agroecossistemas sustentáveis no Bioma Caatinga – optativa;
- e) Mudanças Climáticas e Impactos na Agricultura – optativa;
- f) Políticas Públicas e Práticas de Saúde – optativa.

II. No **segundo semestre** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Epistemologia e Metodologia da Pesquisa Interdisciplinar – obrigatória;
- b) Autogestão e Empreendedorismo Social e Empresarial – optativa;
- c) História Social do Campesinato no Semiárido – optativa;
- d) Agricultura de Base Ecológica e Mercados – optativa;
- e) Tecnologia da Informação e Comunicação Aplicada ao Desenvolvimento Territorial – optativa;
- f) Plantas no Tratamento da Saúde e do Ambiente – optativa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. No **terceiro semestre** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Transição Agroecológica e Sistemas Agroalimentares – obrigatória;
- b) Políticas Públicas e Educação No e Do Campo – optativa;
- c) Economia Solidária e Territórios – optativa;
- d) Manejo de Agrobiodiversidade e Recuperação Ambiental – optativa;
- e) Desenvolvimento Rural Agroecológico e Territórios – optativa;
- f) Agroindústria Familiar Rural e Alimentos Orgânicos – optativa.

IV. No **Quarto Semestre** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Manejo e Conservação dos Solos e Água – optativa;
- b) Elaboração da Tese – obrigatória que funciona como matrícula vínculo.

§ 1º As disciplinas, em sua parte teórica, poderão ser ministradas em até 20% no formato EaD.

§ 2º A grade contendo a oferta de disciplinas por semestre será publicada para todas as turmas no site do Programa (www.ppgadt.univasf.edu.br) e apresentará a cada semestre as disciplinas que estão ofertadas naquele período, permitindo que o(a) pós-graduando(a) possa, junto com o(a)s orientador(a)s, proceder a escolha das que deseja cursar no Polo do PPGADT ao qual tenha sido selecionado.

§ 3º Em nenhuma hipótese, os dias estabelecidos para a oferta das disciplinas serão alterados. O curso é presencial e a frequência obrigatória às aulas e demais atividades previstas no PPGADT. Os estudantes cursarão todas as disciplinas obrigatórias e as optativas que escolher no Polo para o qual foi selecionado.

§ 4º A mobilidade estudantil será possível entre os Polos do PPGADT com o objetivo de possibilitar aos estudantes cursarem disciplinas optativas em um dos demais Polos do programa. Para tanto, o estudante deverá [após obter a autorização do(a) orientador(a)] solicitar formalmente ao colegiado ampliado do programa tal mobilidade; sendo permitido que o estudante curse até 3 disciplinas optativas em mobilidade por pós-graduando durante sua permanência no PPGADT. Tal solicitação deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, um semestre da oferta da disciplina em questão e somente após ser aprovada e homologada em reunião ordinária do colegiado ampliado é que o pós-graduando terá autorização para cursá-la



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

fora do polo de origem.

**SEÇÃO IV
DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 51. O Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial é concluído pelos estudantes mediante o cômputo de créditos mínimos necessários em disciplina (70), publicação de um artigo Qualis A2 na área interdisciplinar, a aprovação por banca examinadora de uma Tese inédita com um Produto Final Inédito.

§ 1º A integralização dos estudos e atividades necessárias ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial se expressa em unidades de créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula, totalizando um mínimo de 70 (setenta) créditos, sendo: 42 (quarenta e dois) obtidos em disciplinas obrigatórias, estando incluído nessa somatória os 30 (trinta) pela Elaboração e Defesa da Tese, somados aos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas optativas – dos quais os discentes podem solicitar aproveitamento de até 14 (quatorze) créditos para os doutorandos que cursaram programas reconhecidos de Mestrado Acadêmico e/ou Profissional relativos ao Campo da Agroecologia e/ou do Desenvolvimento Territorial e/ou Extensão Rural.

a) A integralização dos 30 créditos pela disciplina Elaboração de Tese, em que consta a Elaboração, Defesa da Tese e do Produto Final poderá ser atingida a partir do período mínimo de 24 meses desde que cumprido todos os créditos em disciplinas e demais requisitos para Defesa de Tese e tendo sido o estudante Aprovado na Defesa de Tese;

§ 2º O ano escolar para o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial Univasf/UFRPE/UNEB é de no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em 2 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 3º Disciplinas podem ser ofertadas em períodos regulares ou especiais, notadamente aquelas ministradas por professores visitantes ou convidados, oriundos de outros estados do Brasil, ou de outro país; a aplicação de disciplinas em períodos especiais será definida pelo Colegiado de Coordenação, cuja decisão deverá observar os princípios da conveniência, eficiência e economicidade;

§ 4º Licenças gestantes ou para tratamento de saúde, independente das causas motivadoras da concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do curso ou programa previsto no caput deste artigo;

Art. 52. O Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial pode ser



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ministrado, preferencialmente, de sexta-feira, sábado e domingo em um ou mais turnos, mas também poderá ser ministrado de forma contínua ou modular, ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 53. A duração mínima do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será de 24 meses e a máxima de 48 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese com o Produto Final.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Doutorado será computado a partir da data da primeira matrícula no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, respeitado o disposto neste Regimento;

§ 2º Em caráter excepcional, o Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial poderá autorizar, quando julgar procedente a partir de justificativa fundamentada, uma única prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de 1 até 12 meses (seja por prorrogação e/ou trancamento de matrícula), mediante solicitação do estudante e parecer favorável do professor orientador principal e deliberação do Coordenador da IES de vínculo do estudante.

§ 3º Findo o prazo explicitado no (Art. 52), no *caput* deste artigo, dar-se-á início ao processo de jubramento do doutorando, para fins do seu desligamento do Curso.

**SEÇÃO V
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 54. A critério do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo estudante de Mestrado em Agroecologia e/ou Extensão Rural e/ou Desenvolvimento Territorial das IES da Associação Ampla ou de Mestrado dentro do Campo da Agroecologia e Desenvolvimento Territorial ou em Extensão Rural de outras IES, recomendado pela CAPES/MEC, até o limite de 14 (quatorze) créditos.

Art. 55. Os doutorandos deverão solicitar por escrito o aproveitamento de disciplinas e o aproveitamento de créditos, anexando toda a documentação (Programa das disciplinas completo, nome do docente, Universidade e Curso) e encaminhar à Coordenação do Programa, na IES de vínculo do estudante.

Parágrafo único. O estudante do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial que não tiver Mestrado vinculado ao Campo da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Agroecologia e/ou Desenvolvimento Territorial ou Extensão Rural deverá submeter seu histórico escolar de Mestrado ao Colegiado de Coordenação, o qual designará um relator para avaliar as disciplinas a serem aproveitadas, nunca ultrapassando 10 (dez) créditos de aproveitamento.

**SEÇÃO VI
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 56. O sistema de avaliação estudante abrange: avaliação de desempenho nas disciplinas e atividades obrigatórias, inclusive as mencionadas no Art. 54, com a respectiva frequência mínima e avaliação da Tese e Produto Final.

§ 1º Disciplinas obrigatórias e optativas e atividades obrigatórias são avaliadas por meio de aplicação de provas e exames/testes específicos, desenvolvimento de trabalhos individuais abordando o conteúdo ou outra modalidade definida a critério do docente responsável, sendo o rendimento do estudante expresso de acordo com a seguinte classificação:

- a) Conceito A: $9,1 \leq \text{Média Final} \leq 10,0$ (excelente, com direito a crédito);
- b) Conceito B: $8,1 \leq \text{Média Final} < 9,0$ (bom, com direito a crédito);
- c) Conceito C: $7,1 \leq \text{Média Final} < 8,0$ (regular, com direito a crédito);
- d) Conceito D: $\text{Média Final} < 7,0$ (insuficiente, sem direito a crédito);
- e) Conceito F: Falta (insuficiente, sem direito a crédito).

§ 2º Será considerado aprovado nas disciplinas o estudante que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 3º Será considerado reprovado nas disciplinas o estudante que lograr o conceito D e F.

§ 4º Todos os conceitos e notas obtidos pelo estudante deverão constar do histórico escolar.

§ 5º O estudante poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

§ 6º A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades é 75%;

§ 7º O estudante de Doutorado deverá participar de congressos do campo da agroecologia e desenvolvimento territorial, com apresentação de, no mínimo, três



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

resumos publicados em anais por ano conjuntamente com seu orientador, durante o período que estiver cursando o doutorado, a fim de cumprir as normas da CAInter/CAPES/MEC, no tocante a esse tipo de publicação.

§ 8º O estudante de Doutorado deverá participar de grupo de pesquisa de seu orientador, contribuindo com o desenvolvimento dos projetos de investigações aprovados pelas instituições de fomento, e salvaguardando a atualização sistemática de seu currículo na Plataforma Lattes.

§ 9º O estudante de Doutorado bolsista deverá ter nota mínima igual a 8,0 (oito) nas disciplinas cursadas e demais atividades do Curso.

§ 10. O estudante de Doutorado deverá assistir ao Exame de Qualificação e as defesas de Tese e de Produto Final, durante o seu período ativo no Curso, os quais deverão ter frequência.

Art. 57. O estudante que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de até cinco (5) dias úteis da divulgação da média, sendo tal solicitação submetida à análise de uma banca de professores e podendo a avaliação ser, excepcionalmente, revista pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

SEÇÃO VII DA DEFESA DE TESE

Art. 58. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas (cumprindo todos os créditos mínimos exigidos em disciplinas), com a publicação de um artigo juntamente com seu orientador, Qualis A2, na área interdisciplinar e demais atividades do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, o(a) estudante estará apto a requerer a Defesa de Tese para obtenção do título de Doutor(a) em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial (com ênfase na linha de pesquisa a qual o produto final esteja vinculado) perante banca examinadora.

Parágrafo único. Para requerer a Defesa da Tese e do Produto Final, o(a) estudante deverá protocolar seu pedido, no mínimo sessenta dias antes da data pretendida para a defesa, na secretaria geral, a solicitação será encaminhada ao Colegiado de Coordenação, anexando documentação de acordo com requisitos administrativos pré-estabelecidos em cada IES associada.

Art. 59. A banca examinadora da Tese e do Produto Final deverá ser constituída com cinco docentes como membros titulares e dois suplentes, seguindo os



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

preceitos interdisciplinares, sendo assim designado:

- a) pelo orientador principal do estudante, presidente da banca;
- b) por até três docentes vinculados ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, incluindo o orientador;
- c) pelo menos dois outros docentes ou profissionais externos ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;
- d) por dois suplentes, sendo um interno e outro externo ao colegiado do programa.

§ 1º Os membros da banca examinadora da Tese e do Produto Final deverão:

- a) possuir o título de doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC; que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, baseados nos critérios do Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES/MEC, quanto à qualificação e produção técnico-científica;
- b) estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência em pós-graduação, na área temática da tese, no mínimo nos últimos três anos, privilegiando-se a atuação como membro de colegiados de programas de pós-graduação no país.

§ 2º O presidente da banca examinadora da Defesa de Tese e do Produto Final será, preferencialmente, o docente orientador principal que poderá ser substituído em caráter excepcional pelo coorientador.

Art. 60. O exame de Defesa da Tese e do Produto Final pelo(a) estudante poderá ocorrer em duas sessões de avaliação distintas:

- a) **pré-defesa – sessão opcional**, a critério do orientador, que ocorre em sessão privada, com a participação do estudante, do orientador e dos membros vinculados ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, podendo os membros externos estarem presentes ou participarem mediante encaminhamento de seus pareceres por escrito, videoconferência ou similar;
- b) **defesa pública – sessão obrigatória**, que ocorre em sessão aberta ao público, com a participação do estudante e dos membros da banca examinadora, internos e externos, estes últimos de forma presencial, videoconferência ou similar, além de convidados e interessados no tema da Tese e do Produto Final.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Os resultados das avaliações da Pré-Defesa e da Defesa Pública da Tese e do Produto Final pelo estudante, serão registrados em atas próprias pela banca examinadora, assinadas por seus membros e enviadas ao Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, para a tomada de providências.

§ 2º A Pré-Defesa da Tese e do Produto Final ocorrerá após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

§ 3º A Defesa Pública da Tese e do Produto Final ocorrerá no prazo máximo de noventa dias corridos, a contar da data da Pré-Defesa.

§ 4º Será aprovado na Defesa Pública da Tese e do Produto Final o(a) estudante que obtiver conceito “aprovado” por todos os membros da banca de avaliação.

§ 5º O estudante reprovado na Defesa Pública de Tese e do Produto Final, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca examinadora na Pré-defesa, ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Doutor em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

§ 6º A elaboração e a submissão de artigo constituem atividade obrigatória, devendo o estudante na ocasião da solicitação do agendamento do exame de Defesa Pública da Tese e do Produto Final, possuir pelo menos um artigo publicado em periódico com Qualis A2 na área interdisciplinar e mais dois artigos encaminhados/submetidos, sendo pelo menos um deles em periódico com no mínimo Qualis B1 na área interdisciplinar, podendo ainda, serem aceitos capítulos de livros qualificados, segundo o Qualis-livro da área Interdisciplinar.

§ 7º Poderão ser aprovados com louvor apenas os estudantes com expressivo destaque ao longo do curso o que representa que, na ocasião da defesa apresentar média no mínimo 9,0 (nove vírgula zero) nas notas das disciplinas e comprovarem publicação, como primeiro autor, de pelo menos um artigo em periódico Qualis A1, segundo os critérios da área interdisciplinar da CAPES/MEC, e consenso da banca sobre a excelência da Tese e do Produto Final em característica de unanimidade quanto ao julgamento com nota dez.

**SEÇÃO VIII
DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 61. Será desligado do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial o estudante que for reprovado por motivo de faltas ou nota em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina e não atender às determinações presentes neste Regimento.

Art. 62. Será considerado em abandono do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial o estudante que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula regular em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas na IES que tenha vínculo; assim como nas seguintes situações:

I. não efetuar primeira matrícula ou a renovação de matrícula regularmente em disciplinas obrigatórias ou optativas, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES que estiver vinculado e em qualquer período letivo regular;

II. não for aprovado no exame de proficiência para idiomas estrangeiros (segundo Anexo I);

III. obtiver conceito D mais que uma vez, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;

IV. se encontrar sem orientação, no prazo máximo de dois meses;

V. tiver Relatório Semestral de Atividades reprovado pela Coordenação da IES a qual esteja matriculado ou sua Tese e Produto Final seja reprovado pela Banca Examinadora, mesmo após reformulação a partir da primeira avaliação;

VI. tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado através do desenvolvimento de seu trabalho de conclusão de curso, a Tese e o Produto Final, e relatório semestral de atividades;

VII. for reprovado no exame de Defesa de Tese;

VIII. obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de Pré-Defesa e/ou etapa equivalente que antecede a Defesa da Tese e do Produto Final ou trabalho equivalente do Doutorado, bem como em outros exames previstos no regimento deste programa;

IX. não concluir o programa no prazo máximo estabelecido; bem como não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regimento;

X. não cumprir as exigências estipuladas no Regimento em vigência, bem como com os prazos, as normas/regras que regem a Pós-Graduação na Univasf, em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

sua IES de vínculo com este programa e em nosso país;

XI. apresentar plágio em qualquer dos trabalhos realizados durante sua permanência no Doutorado, sejam trabalhos exigidos por disciplinas, seja em trabalho equivalente, projeto ou Tese e Produto Final, na versão final.

§ 1º O estudante desligado somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo concurso público de processo seletivo e admissão.

§ 2º Ao estudante desligado será garantido o direito de ampla defesa.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao estudante que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

**SEÇÃO IX
DO PROJETO DE TESE E PRODUTO FINAL**

Art. 63. O projeto de Tese e do Produto Final, uma vez aprovados pelo(s) Orientador(es) deverão ser amplamente divulgados a todos os professores do PPGADT via os representantes das Linhas de Pesquisa.

§ 1º Os professores do PPGADT podem, via a Linha de Pesquisa, realizar questionamentos em relação ao projeto.

§ 2º O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura necessária para confecção do produto, a metodologia necessária, o cronograma e a viabilidade.

Art. 64. O Trabalho de Conclusão final do Doutorado (Tese e o Produto Final) poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como manuscrito/Tese, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e institucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de casos, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do programa, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 1º Quando o formato for manuscrito/Tese, este deverá ser confeccionado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

segundo a(s) recomendação(ões) presente(s) no Manual de Normatização de Trabalhos Acadêmicos da IES a qual esteja vinculado ao programa e que esteja vigente durante o período de sua elaboração e entrega.

§ 2º O projeto de Tese e o Produto Final deverá ser submetido ao comitê de ética da instituição de origem do Orientador Principal do orientado e nos demais que se fizerem necessários, quando pertinente, em até 12 (doze) meses após o ingresso do(a) pós-graduando(a) no programa; sendo obrigatória a apresentação do documento de aprovação permitindo o início do desenvolvimento da pesquisa em até 18 (dezoito) meses da primeira matrícula.

§ 3º A não submissão ou a não apresentação da documentação comprobatória da submissão do projeto ao Comitê de Ética, quando este envolver seres humanos ou animais ou material de banco biológico, levará ao desligamento imediato do pós-graduando.

§ 4º Antes de a Tese e o Produto Final serem submetidos à defesa pública, deverá ter tido seu projeto aprovado na qualificação e passar a Tese pela Pré-Defesa, que consiste na avaliação e expedição de parecer, por parte do(s) orientador(es) do estudante, sobre a sua suficiência.

Art. 65. O orientador principal após aprovar a Tese e o Produto Final de seu orientado em exame de Pré-Defesa deverá, munido de toda a documentação necessária e exigida pelo programa e dentro dos prazos estipulados para esse fim, deverá requerer junto à secretaria do PPGADT na IES associada a qual esteja vinculado para encaminhamento ao Colegiado de Coordenação a documentação para avaliação e aprovação da Banca Examinadora selecionada para a Defesa; aprovação e autorização da data da Defesa sugerida, bem como das demais solicitações pertinentes realizadas pelo orientador principal.

§ 1º O Colegiado de Coordenação comunicará ao orientador principal e ao estudante o resultado acatado ou não pelo colegiado e, sendo positivo para o pleito o orientador principal deverá encaminhar a documentação exigida pela Pró Reitoria de Pós-graduação da IES a qual esteja vinculado à secretaria do programa para que a coordenação possa, via memorando, solicitar o agendamento da Defesa.

§ 2º Em complemento ao parágrafo anterior, fica estabelecido que o prazo máximo para a defesa deverá ser de 60 (sessenta) dias após a homologação relatada no parágrafo 1º deste artigo; permitindo a realização e concretização de todos os trâmites de todas as ações necessárias em tempo hábil sem que haja prejuízos ao orientado, orientador e ao Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 66. A sessão pública de Defesa de Tese e do Produto Final consistirá na apresentação oral do trabalho pelo candidato (máximo 50 minutos) com arguição intercalada ou posterior, pela banca examinadora, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do candidato.

§ 1º As normas necessárias para a realização e regência das sessões de exame de Qualificação, Pré-Defesa, Defesa Pública de Tese e do Produto Final serão confeccionadas pelo Colegiado de Coordenação e se tornarão parte integrante deste regimento.

§ 2º A Defesa de Tese e do Produto Final poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora, orientadores e do pós-graduando, nos casos autorizados pela Colegiado de Coordenação, desde que seja comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual através da apresentação de depósito ou registro de patente ou software vinculado ao trabalho de Tese.

Art. 67. A contar da data da aprovação da Tese pela banca examinadora, o estudante terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final na secretaria do PPGADT e na da Biblioteca Central da Univasf, UFRPE e UNEB, os exemplares definitivos segundo normas específicas criadas pelo Colegiado Ampliado e homologadas por maioria simples em reunião que poderão incorporar as regras da Biblioteca Central de cada IES; sendo seguido o modelo pelo estudante da IES a qual esteja vinculado.

§ 1º O estudante, com a supervisão do Orientador Principal, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O Orientador Principal é o responsável pela verificação e conferência da incorporação, pelo orientado, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da Tese e do Produto Final.

§ 3º Passado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o estudante perderá o direito à titulação.

SEÇÃO X DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 68. A expedição e o registro do Diploma serão de responsabilidade de cada IES associada à qual esteja vinculado o Professor Orientador.

§ 1º Após a Defesa de Tese e do Produto Final, e uma vez aprovado, o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

doutorando terá prazo de 60 (sessenta) dias, para entregar à Coordenação Geral do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, em forma definitiva, todos os exemplares assinados pelos membros da banca examinadora, conjuntamente com CD-ROM/PDF para ser encaminhada a Biblioteca de cada universidade;

§ 2º Os sete exemplares da tese serão entregues as coordenações adjuntas, sendo um exemplar para a coordenação adjunta e outra para cada Biblioteca Central das Instituições associadas e uma para a instituição de fomento à pesquisa que tenha patrocinado, sob forma de bolsa ou apoio, o projeto de pesquisa que culminou na TESE/desenvolvimento do produto final.

§ 3º A cópia definitiva deve considerar as alterações propostas pela Banca Examinadora durante a Defesa Pública da Tese e do Produto Final, obedecendo ao padrão gráfico da última versão da ABNT, entregando as cópias impressas e colecionadas em capa dura e acompanhadas de versão eletrônica em CD-ROM/PDF.

§ 4º Em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos sete exemplares e sete cópias em CD-ROM em PDF da Tese e do Produto Final em versão final para a biblioteca e coordenações adjuntas de cada IES, a fim de ser autorizada a expedição do Diploma, como estabelecido no caput deste artigo, instruído com os demais documentos exigidos.

**SEÇÃO XI
PÓS-DOCTORAMENTO**

Art. 69. O Pós-Doutorado vinculado ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial é um programa de pesquisa realizado por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica.

§ 1º O candidato ao programa de pós-doutorado deve apresentar ao docente responsável de uma das instituições que compõem o Programa de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, o qual atuará como supervisor, necessariamente vinculado como professor permanente a um programa de Pós-graduação, os seguintes documentos: carta de interesse, projeto de pesquisa e plano de trabalho.

§ 2º O docente responsável deverá submeter à proposta à análise do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

§ 3º O projeto de pesquisa deverá ter previamente aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa, caso envolva seres humanos, animais ou material biológico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º O projeto de pesquisa deverá atender aos seguintes requisitos: com no máximo dez páginas, fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas de 1,5, contendo obrigatoriamente os itens: título; introdução e justificativa; objetivos, com definição e delimitação do objeto de estudo; metodologia a ser empregada; cronograma das atividades relativas à pesquisa e fases subsequentes até o término do projeto; plano de atividades, com clara indicação dos produtos previstos em coautoria com o supervisor; indicação da infraestrutura na instituição que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma de atividades formalmente aprovados pelo supervisor; referências.

§ 5º Ao final do Estágio Pós-doutorado o candidato deverá elaborar relatório final a ser apresentado ao Colegiado de Coordenação do Programa.

§ 6º O programa terá duração mínima de três meses e máxima de um ano, podendo haver renovação por igual período.

Art. 70. A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores das instituições envolvidas.

Art. 71. A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições, sendo vedada a utilização de recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa:

I. se for financiada por bolsa de pós-doutorado, não podendo ser utilizados recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa para esse fim;

II. se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III. com bolsa fornecida por órgãos que não são de fomento à pesquisa, não podendo ser utilizados recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa para esse fim;

IV. sem bolsa, a critério do Colegiado de Coordenação.

§ 1º Para os pesquisadores de fora das instituições envolvidas no programa, sem bolsa e sem recursos externos às instituições envolvidas no programa, será exigida, além do previsto no artigo 1º, a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado.

§ 2º Os pesquisadores de fora das instituições envolvidas no programa, com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

vínculo empregatício, deverão apresentar no ato da de sua aceitação Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora.

§ 3º Para as modalidades previstas o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, a critério do Programa de Pós-Graduação.

Art. 72. Nas hipóteses elencadas anteriormente, deverão ser emitidos pareceres conclusivos elaborados por relator indicado pelo Colegiado de Coordenação do Programa, mencionando além do mérito a duração e as horas semanais de dedicação ao estágio.

Art. 73. Ao término do Estágio de Pós-doutoramento, após aprovação do relatório final pelo Colegiado de Coordenação do Programa, será aberto processo administrativo encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação das instituições envolvidas no programa, a qual expedirá Declaração, assinada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação das instituições envolvidas no programa, indicando que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, a fonte de recursos e o docente responsável como supervisor.

Art. 74. O candidato ao programa de pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, às instituições envolvidas no programa, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

Art. 75. Os casos omissos encaminhados serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de cada uma das instituições envolvidas no programa.

**SEÇÃO XII
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 76. A comprovação do domínio de uma língua estrangeira é obrigatória a todo estudante de pós-graduação desde a emissão do Parecer CFE 977/65, aprovado em 03/12/1965 que se baseia na avaliação da capacidade de leitura em língua estrangeira e é considerada uma ferramenta fundamental para as demandas inerentes a um programa de Pós-Graduação; logo é exigido ao estudante regular do PPGADT proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Para os estudantes do programa é exigida a proficiência em língua estrangeira, podendo ser uma das seguintes línguas: inglês, espanhol, francês e italiano.

§ 2º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, é exigido o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

exame de proficiência de língua portuguesa.

§ 3º O pós-graduando deverá apresentar na secretaria do PPGADT, até doze (12) meses após sua primeira matrícula, comprovante impresso de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira emitido por instituição independente regularmente autorizada para realização de tal exame.

§ 4º Para fins de registro, o prazo presente no caput deste parágrafo caracteriza que o estudante terá esse período para apresentar a comprovação de sua aprovação no exame de proficiência, porém o idioma estrangeiro poderá ser cobrado em disciplinas e/ou atividades a serem desenvolvidas durante os 24 meses em que o estudante permanecer no programa.

§ 5º Os exames de proficiência que serão aceitos pelo PPGADT serão aqueles realizados por Instituições oficializadas para realização do exame de proficiência bem como para emitir tal certificado de proficiência com validade também internacional e nele deverá constar o tipo de exame que foi realizado pelo estudante e a nota obtida.

§ 6º Empresas particulares que oferecem cursos de línguas podem realizar testes de proficiência, no entanto, estes testes podem não atender as exigências deste programa, caso tais empresas não sejam oficializadas pelos órgãos competentes a realizarem o exame que certificam e/ou pelo fato de não ter validade internacional.

§ 7º Cabe ao estudante averiguar se a instituição na qual irá realizar seu exame de proficiência é oficializada nacional e internacionalmente para emitir tal certificado de proficiência e se é credenciada ao PPGADT.

§ 8º O exame de proficiência pode ser realizado em qualquer instituição de qualquer estado que seja oficializada para execução e certificação desta atividade.

§ 9º A Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf é uma instituição oficializada e oferece o exame de proficiência do tipo TOEFL ITP, para a língua inglesa, gratuitamente.

§10. Serão considerados aprovados pelo PPGADT no exame de proficiência os estudantes que apresentarem conceito ou pontuação igual ou superior as pontuações mínimas exigidas pelo Programa e que estão apresentadas no Anexo II deste Regimento Interno.

TÍTULO III



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, de acordo com os termos deste Regimento, o Colegiado de Gestão, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, devidamente detalhado.

Art. 78. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, sendo discutidas pelo Colegiado de Coordenação e homologadas caso aprovadas por pelo menos 50% mais um (1) de seus integrantes.

Parágrafo único. Alterações aprovadas neste Regimento terão validade para as turmas que ingressarão no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial no processo seletivo posterior a tal aprovação.

Art. 79. Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da Regulamentação Geral vigente referente aos Programas de Pós-Graduação da Univasf (Resolução 01/2019 - Conuni).

Art. 80. O(s) resultado(s) da pesquisa registrado(s) na Tese e no Produto Final elaborado e defendido durante a participação do estudante no PPGADT só poderá(ão) ser divulgado(s), por qualquer que seja o meio de comunicação, desde que haja a participação e autorização do Orientador Principal, sendo obrigatória a menção da Universidade, Órgão de Fomento e do PPGADT, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1º No caso de a pesquisa referente à Tese e ao Produto Final ter sido realizada fora da Univasf, com orientação conjunta de docente da Univasf e pessoa de outra instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o caput deste artigo.

§ 2º É obrigatória à menção da Instituição de Financiamento seja da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final (Tese e o Produto Final), quanto em artigo científico ou em qualquer outro meio de comunicação ao(s) qual(is) a pesquisa ou parte dela seja divulgada.

Art. 81. Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação do Programa.

Art. 82. Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso para o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Colegiado de Gestão e, em última análise, para a Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 83. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2019.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

Quadro contendo os diferentes tipos de exames de proficiência, nos diferentes tipos de línguas estrangeiras aceitos pelo PPGADT (inglês, espanhol, francês e italiano), bem como a faixa de pontuação do exame e as pontuações mínimas exigidas pelo programa, dentro da Faixa DEFR: B1/B2/C1 para o Doutorado Profissional.

	TIPOS DE EXAMES DE PROFICIÊNCIA ACEITOS PELO PPGADT	FAIXA DE PONTUAÇÃO DO EXAME	PONTUAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PELO PPGADT NÍVEL DOUTORADO
INGLÊS	TEAP	0 – 100	entre 70 e 80
	WAP	0 – 100	entre 60 e 70
	TOEFL iBT	0 – 120	entre 70 e 85
	TOEFL ITP	310 – 677	entre 500 e 550
	IELTS	0 - 9	entre 5,0 e 6,0
	PEICE	0 - 100	entre 60 e 70
	Cambridge FCE	Grade A, B ou C	-----
	Cambridge CAE	Grade A, B ou C	Grade A, B ou C
	Cambridge CPE	Grade A, B ou C	Grade A, B ou C
	Michigan ECCE	High Pass, Pass ou Low Pass	High Pass, Pass ou Low Pass



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

	Michigan ECPE	Honors, Pass ou Low Pass	Honors, Pass ou Low Pass
ESPA	TEPLE	0 – 100	entre 70 e 80
	DELE	Apto – No Apto	Diploma de Español Nível B2 ou C1
FRANC	ELFA	0 – 100	entre 70 e 80
	DELF	5 – 100	DELF B2
	DALF	5 – 100	DALF C1
IT	VALI	0 – 100	entre 70 e 80
	CILS	0 – 100	CILS UNO B2

Fonte: *Common European Framework of Reference for Languages – CEFR*; 2013/2014.



Emitido em 01/08/2019

RESOLUÇÃO Nº 57/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/08/2019 16:26)

TELIO NOBRE LEITE

VICE PRESIDENTE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1468020

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **57**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/08/2019** e o código de verificação: **21450d107e**